TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São Caetano do Sul - SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1008272-95.2015.8.26.0565**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
Requerente:	**Medeiros & Medeiros Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda.**
Requerido:	**E.P.B. Empreendimentos e Construção - Eirelli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSÉ FRANCISCO MATOS**

Vistos.

Medeiros & Medeiros Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. requereu a falência de EPB Empreendimentos e Construção Ltda. - EIRELI, pelas razões e motivos da inicial.

A ré foi citada por hora certa, na pessoa de sua representante legal (pág. 94), e não apresentou defesa.

Foi nomeada curadora especial à lide, que apresentou contestação por negativa geral (págs. 104/105).

A falência da parte ré foi decretada em 15/01/2019 (págs. 175/177).

O feito falimentar foi regularmente processado.

Foi publicado o edital previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05 (págs. 320/321), sem que houvesse manifestação de interessados.

O Sr. Administrador Judicial apresentou relatório (págs. 472/479), informando a inexistência de ativos da massa, eis que os únicos bens localizados possuem restrições financeiras e/ou judiciais, além de imóveis que servem de residência das pessoas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO MATOS, liberado nos autos em 13/04/2020 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008272-95.2015.8.26.0565 e código 8900448.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São Caetano do Sul - SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

físicas, bem como a inexistência de credores habilitados.

O Ministério público opinou pelo encerramento da falência (pág. 482).

É o relatório.

DECIDO.

O presente processo de falência enquadra-se na hipótese de falência frustrada, devendo, sumariamente, ser encerrado, conforme requerimento do Sr, Administrador Judicial e a manifestação ministerial.

Durante o tramitar do processo, o Sr. Administrador Judicial informou em seu relatório a inexistência de credores habilitados e de bens, que viabilizassem o prosseguimento do feito falimentar, postulando o encerramento do presente processo, por tratar-se de falência frustrada, face à ausência de bens arrecadados e de credores habilitados.

E, mesmo após a publicação do competente edital, nenhum interessado manifestou interesse no prosseguimento do feito.

Posto isto, e à vista do mais que dos autos consta, DECLARO ENCERRADO o processo de falência de EPB Empreendimentos e Construção Ltda. - EIRELI, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo que houver até sua liquidação (LRF, art. 158).

Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias.

O preparo recursal corresponderá a 4% do valor da condenação, se líquida a sentença, ou da causa, se ilíquida, nos termos do inc. II e § 2º do art. 4º da Lei Estadual 11.608/2003, com a redação dada pela Lei 15.855/2015.

Oportunamente, sem correta manifestação em prosseguimento, ao arquivo com as cautelas legais.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Dispensado o registro (Prov. CG nº 27/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO MATOS, liberado nos autos em 13/04/2020 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008272-95.2015.8.26.0565 e código 8900448.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
4ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São Caetano do Sul - SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

e o calculo de apuração do preparo recursal (comunicado CG nº 916/2016- Proc. 2015/65007- DJE de 26.06.2016).

São Caetano do Sul, 13 de abril de 2020.

JOSÉ FRANCISCO MATOS
- Juiz de Direito -

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE FRANCISCO MATOS, liberado nos autos em 13/04/2020 às 17:06 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008272-95.2015.8.26.0565 e código 8900448.